



PROCESSO TC-02893/22

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Geral. Regularidade. Registro do ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC 01320/22

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev

02. Beneficiário:

2.1. Nome: Alfredina Rosa Oliveira do Vale

2.2. Cargo: Professor Doutor-D-DE

2.3. Matrícula: 1.22444-1

2.4. Lotação: Universidade Estadual da Paraíba-UEPB

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria Geral.**

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 1 de março de 2022.

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº. 0195 à fl. 61.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Alfredina Rosa Oliveira do Vale**, matrícula Nº 1.22444-1, Professor Doutor-D-DE da Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, à fl. 66.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 7 de Julho de 2022.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 12 de Julho de 2022 às 08:24



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Julho de 2022 às 12:00



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2022 às 15:04



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO